

d, desta Resolução estabelece que se garantirá “aos educadores já em exercício, período reservado a estudos, planejamento e avaliação”.

•O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Altaneira-CE a lei nº 539/2011 em seu Art. 74. A lotação das Unidades Escolares será estabelecida anualmente, por portaria do titular da Secretaria Municipal de Educação. Parágrafo Único. Caberá aos Diretores de Escola compatibilizar e harmonizar horários das classes e turnos de funcionamento, visando o cumprimento da proposta educacional da Secretaria Municipal de Educação Básica, e de acordo com o plano de lotação aprovado. Art. 75. Caberá ao titular da Secretaria de Educação Básica baixar normas complementares para o procedimento de distribuição da força de trabalho do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal.

•O disposto no Art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738/2008, cuja constitucionalidade foi afirmada por decisão do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 4.167/DF, finalizado em 27/04/2011, normatiza que “Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos”.

2.5 Será reservado 1/3 (um terço) da carga horária de trabalho dos profissionais do magistério para atividades extraclasse, ficando a carga horária semanal do professor da Educação Infantil e Ensino Fundamental Regular (séries iniciais e finais) dividida na seguinte proporção:

•Jornada Parcial de trabalho para professores com 40 horas semanais;

•27 horas - 67% de regência de classe;

•13 horas - 33% para planejamento e formação

•Jornada Parcial de trabalho para professores com 20 horas semanais;

•13 horas - 67% de regência de classe;

•07 horas - 33% para planejamento e formação

•Os professores de carga horária reduzida permanecerão com 7 (sete) horas semanais de regência de sala e 3 (três) horas de planejamento e formação.

•O tempo destinado às horas-atividade extraclasse dos professores poderá ser utilizado para o desenvolvimento de estudos individuais e coletivos, planejamento de suas atividades pedagógicas, preparação de materiais didáticos e para permitir a formação contínua dentro do núcleo escolar ou fora dele, nas ocasiões oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

•Cabe a cada Unidade Escolar organizar os tempos dos professores, garantindo, semanalmente, os horários coletivos e individuais para que possam planejar suas horas-aula atividade, devendo ser distribuídas, conforme orienta a lei nº 940/2025, de 21 de fevereiro de 2025, que alterou o O parágrafo único do artigo 60 da Lei Municipal 539 de 29 de novembro de 2011 - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal - passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 60 (...) Parágrafo único. Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite mínimo de um terço da carga horária para o desempenho das atividades extraclasse, resguardado o direito do professor de desempenhar até metade desta carga horária em regime de trabalho domiciliar, ocasião em que caberá a Secretaria Municipal de Educação regulamentar a quantidade e a forma de acompanhamento das atividades desempenhadas fora do ambiente escolar.”

•50% (cinquenta por cento) das horas serão destinadas ao planejamento individual e coletivo integralmente dentro da unidade escolar, e/ou em locais destinados às formações continuadas, compreendendo a 1ª e 3ª semana de cada mês;

•50% (cinquenta por cento) das horas serão destinadas ao planejamento individual e a outras atividades pedagógicas, em local

de livre escolha do professor, compreendendo a 2º e 4º semana de cada mês.

•Recomenda-se que as escolas organizem os tempos das horas-atividade extraclasse dos professores por área do conhecimento (6º ao 9º e EJA) e por ano (1º ao 5º e Educação Infantil - I ao V), reunindo-as no mesmo dia da semana, em conformidade com a orientação emanada da Secretaria Municipal de Educação, visando favorecer os momentos coletivos (por área e ano), na escola.

•Para efeitos desta portaria, entende-se como área de conhecimento dos Anos Finais do Ensino do Fundamental (6º ao 9º ano):

•LINGUAGENS (Língua Portuguesa, Produção Textual, Arte, Educação Digital, Educação Física e Língua Inglesa) com planejamento de atividades extraclasse na terça-feira;

•CIÊNCIAS E MATEMÁTICA (Matemática; Matemática Financeira e Ciências) com planejamento de atividades extraclasse na quarta-feira;

•CIÊNCIAS HUMANAS (História, Geografia, Estudos Regionais e Ensino Religioso) com planejamento de atividades extraclasse na quinta-feira.

•A ausência do professor nos horários das atividades extraclasse, seja individual ou coletiva, não será passível de recuperação, podendo incidir desconto em folha de pagamento nos casos que o mesmo não esteja amparado pelas situações previstas em normatização própria.

•A ausência do professor nos horários de regência de sala incidirá em desconto na folha de pagamento ao final de cada mês, podendo haver o ressarcimento caso seja feita a reposição da falta.

•A reposição da falta justificada em horário de regência de classe não deverá exceder o final de cada semestre do ano em exercício, ou seja, os meses de maio e junho no 1º semestre, e os meses de novembro e dezembro no 2º semestre.

•A Unidade Escolar procederá, mensalmente, ao levantamento das faltas dos regentes de sala e assegurará a sua reposição nas datas preestabelecidas no Calendário Letivo para este fim.

•Não será considerada falta justificada a ausência do Profissional do Magistério nos sábados letivos ou nas datas de reposição de aulas que coincidam com o dia de sábado, por motivo de crença religiosa (a Igreja Adventista do Sétimo Dia, o Judaísmo e o Islã.), sendo passível de desconto em folha de pagamento, caso o servidor não recupere a ausência em momento posterior.

•O Profissional do Magistério que necessitar se ausentar da regência de classe/ou de suas funções laborativas por motivo de estudo durante o período letivo, deverá requerer antecipadamente autorização a Secretaria Municipal de Educação, e somente posterior a uma decisão administrativa favorável ao seu pedido é que será considerada como falta justificada e fará a reposição de aula em conformidade com o previsto no item

2.15 desta portaria, sendo passível de desconto em folha de pagamento caso não o faça.

•CRITÉRIOS GERAIS DE LOTAÇÃO

•A lotação de professores nas escolas públicas de Altaneira-CE, deve ser feita de acordo com o quadro de pessoal existente no momento da lotação, tendo em vista a habilitação do professor, respeitado o previsto no edital do concurso e /ou seleção pública simplificada o qual se submeteu, e os componentes constantes do mapa curricular da escola, e o número de turmas ofertadas, obedecendo à seguinte ordem de prioridade:

•Professores efetivos, na rede municipal de ensino, com regime de trabalho de 60 (sessenta) horas semanais;